

DECRETO Nº 2.073 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno obrigatório das aulas e demais atividades presenciais a partir do dia 03 de novembro de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal e das instituições privadas de ensino, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra**, no uso das atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO as disposições do art. 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/21, que Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais nas escolas está ocorrendo progressivamente desde setembro de 2021, embasada em experiências e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que a ausência das aulas presenciais tem causado enormes prejuízos para os alunos, notadamente nos seguintes aspectos:

- (a) as graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino;
- (b) a ampliação das desigualdades educacionais;
- (c) o aumento do abandono e da evasão escolar;
- (d) os impactos na saúde emocional dos profissionais da educação e dos alunos.

CONSIDERANDO a imunização de todos os profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o impacto do longo período de interrupção das atividades presenciais e a necessidade de oferta de condições que propiciem a realização de atividades escolares presenciais de forma a atender os protocolos sanitários;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos

estudantes e apoio de suas famílias

CONSIDERANDO a transição da forma remota e revezamentos de turmas para atendimento presencial, de maneira a garantir a aprendizagem;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste Município pelo Comitê de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º- Fica restabelecido o caráter obrigatório de comparecimento presencial às aulas de todos os estudantes do Município regularmente matriculados na Rede Pública Municipal e Privada.

§ 1º - No âmbito das instituições públicas estaduais, fica recomendado a observância de Decretos Estaduais e Resoluções SEDUC.

§ 2º - Considera-se comparecimento obrigatório a partir de 3 de novembro de 2021, salvo as exceções previstas no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 2º - Excetuam-se da obrigatoriedade de comparecimento presencial os estudantes:

I – Pertencentes ao grupo de risco para Covid-19, devendo apresentar documento médico que tenha até 90 dias da sua expedição.

Parágrafo único - As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos neste artigo.

Art. 3º - A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverão ser observados pelas unidades escolares os seguintes protocolos sanitários:

I - Pessoas sintomáticas não deverão ir à escola até que cessados os sintomas ou, em caso de diagnóstico confirmado de COVID-19, até que cessado o período de isolamento determinado pelo médico;

II - Uso correto e obrigatório de máscara a todos, no ambiente escolar, salvo crianças menores de 2 (dois) anos, conforme Nota Técnica 03/2021, da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

III - Aferição de temperatura corporal de todos que adentram na unidade escolar, com impedimento de acesso àqueles que estejam com mais de 37,5°;

IV - No caso de contaminação confirmada ou suspeita de COVID-19, a unidade escolar deverá notificar obrigatoriamente o Departamento de Saúde Municipal, que fará o registro e manterá o acompanhamento dos contactantes;

V - As unidades escolares deverão adotar práticas de higienização frequente das mãos de todos os que frequentam o ambiente escolar, além de planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

VI - As unidades escolares deverão manter ventilação e higienização constante de todos os ambientes.

Art. 3º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 26 de Outubro de 2021.



Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito Municipal